



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

*ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.*



MATÉRIA: *Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2025*

AUTOR: *Vereadora Janaina da Saúde*

EMENTA: *Concede o Título de Cidadão Honorário de Pindoretama/CE ao Sr. Aloí Figueiredo Maia e dá outras providências.*

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da Vereadora **Janaina da Saúde**, que tem por objeto **conceder o Título de Cidadão Honorário de Pindoretama** ao Sr. Aloí Figueiredo Maia, nos termos da Lei Municipal nº 586, de 08 de março de 2022, que institui o referido título honorífico.

O projeto apresenta exposição de motivos, anuência expressa do homenageado e biografia resumida que justifica a homenagem, destacando sua história de vida, contribuição ao desenvolvimento de Pindoretama e atuação no serviço público municipal.

2 – ANÁLISE JURÍDICA

a) Competência legislativa

A concessão de honrarias e títulos honoríficos é de competência do

Página 1 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



Correta, portanto, a iniciativa da Vereadora Janaina da Saúde.

d) Impacto financeiro

O projeto **não cria despesa relevante para o erário**, limitando-se a conceder honraria de caráter simbólico e protocolar. Eventuais gastos (confeção de diploma ou cerimônia de entrega) são mínimos e já previstos na dotação orçamentária da Câmara Municipal.

e) Técnica legislativa

O texto atende aos requisitos formais, contendo ementa, artigos, cláusula de vigência e justificativa com biografia do homenageado. Sugere-se apenas correção de numeração (há dois “Art. 2º”, devendo o artigo final ser renumerado para “Art. 3º”), sem prejuízo da tramitação.

3 – CONCLUSÃO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2025 é **constitucional, legal, regimentalmente admissível** e está em conformidade com a Lei Municipal nº 586/2022 e o Regimento Interno da Câmara.

Página 3 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



Diante do atendimento aos requisitos formais e da relevância social do homenageado, **opina-se pela regular tramitação da matéria**, recomendando-se apenas a correção de numeração dos artigos em sede de redação final.

4 – ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama, o projeto deve ser encaminhado à seguinte Comissão Permanente:

Comissão de Justiça e Redação

- Fundamentação: Art. 44, I, e art. 47 do RI.
- Motivo: verificar constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.

Pindoretama/Ce 17 de Setembro de 2025

Mayra A. P. Santiago Belarmino
MAYRA ANDRESSA PACHECO SANTIAGO BELARMINO

OAB/CE 31.630
Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.